

PROCESSO N° 02.016-034/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022

ASSUNTO: Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta de espetáculo musical.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO III, DA LEI N°. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA 09288051406, CNPJ N° 23.831.060/0001-51, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022, para Contratação de Show Artístico da Banda Pedro e Erick a ser realizado em praça pública, para fins de comemoração do 60º aniversário de Emancipação Política do Município de Passa e Fica no dia 15 de maio de 2022, cujo valor total da contratação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Consta dos autos solicitação, minuta pertinente; justificativa da escolha do contratado.

Quanto a Empresa que executará o contrato, trata-se de empresa de banda de renome regional com vários anos de atividade artística.

Consta ainda todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

In verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(omissis)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta claro, portanto, a possibilidade de contratação direta no caso em epígrafe.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de

Licitação, da empresa PEDRO LUIZ BARBOSA FERREIRA 09288051406, CNPJ N° 23.831.060/0001-51.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 05 de maio de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral